

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02, de 22 de fevereiro de 2013

Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27/12/1995, com a redação dada pela Lei Complementar nº 14 de 11/02/00, e alterações das Leis Complementares nºs 35 de 02/12/05 e 43 de 29/12/06, 4 (quatro) vagas para o cargo de provimento eletivo de DIRETOR A, consolidadas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município (cumulativamente)
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I (Projeto de Lei nº 02/2013)

DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo Diretor Escolar A (*)			Quantitativo de vagas 16	Descrição detalhada das atribuições
Nível (**)	Código	CBO	CHS 40 horas	<ul style="list-style-type: none"> - dirigir e coordenar as atividades da Unidade Escolar; - presidir e coordenar as atividades do Colegiado da Escola; - executar as decisões do Colegiado; - planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Municipal, no âmbito de sua competência; - promover, cooperativamente, a integração Escola-Comunidade; - incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.
Regulamentação da profissão				
Forma de provimento Eleição.				
Requisitos para provimento Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Experiência: 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.				(*) – Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham de 101 até 450 alunos. (**) – Vencimento referente a janeiro/2013: R\$ 3.186,11
Descrição sintética das atribuições Dirigir Unidade de Ensino sob sua responsabilidade.				Obs. Este Anexo consolida as alterações autorizadas pela LC nº 14 de 11/02/00, LC nº 35 de 02/12/05 e LC nº 43 de 29/12/06.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei complementar visa a ampliação do número de vagas do cargo de Diretor A, de provimento eletivo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Referida ampliação de quantitativo de vagas se justifica no acréscimo das funções na área educacional constatado pela municipalização do Pré-Escolar Municipal Ana Cintra, bem como na expansão do atendimento em tempo integral na Escola Municipal Ismael de Souza Arruda, Escola Municipal João Luiz de Souza e Escola Municipal Dona Dorica.

Nos termos do artigo 27 da Lei nº 3.023/95, as Escolas Municipais que tenham alunos em número igual ou inferior a 101 serão supervisionadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ressalvadas as escolas de tempo integral que serão administradas por Diretor Escolar A.

A atribuições do cargo de Diretor A estão estabelecidas no Anexo I da Lei Complementar nº 14/00, consolidadas no Anexo que acompanha esta proposição. E o impacto financeiro-orçamentário do acréscimo está em conformidade com o custo-benefício, uma vez que o mandamento constitucional prioriza os investimentos na educação.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno dessa Casa.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2013

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27 de fevereiro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 02/2013**, **nesta Casa registrado sob o nº 03/2013**, que “*Altera o anexo I da Lei nº. 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei visa aumentar o número de vagas do cargo de Diretor A na rede Municipal de ensino.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento uma análise mais detalhada sobre o impacto financeiro e econômico nas finanças do Município, porém, apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Projeto de Lei nº 02/2013** **nesta Casa registrado sob o número 03/2013**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Altera o anexo I da Lei nº. 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.*”. Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, recebeu na data de 04 de março de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, nesta casa registrado sob o número 03/2013**, que “*Altera o anexo I da Lei nº. 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho o seguinte:

- O projeto em questão visa a criação de 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento eletivo “DIRETOR A” para sanar a demanda da rede municipal de ensino, visto que houve acréscimo das funções no setor de ensino constatado pela municipalização do Pré-Escolar Municipal Ana Cintra, bem como a expansão do atendimento em tempo integral nas Escolas Municipais Ismael de Souza Arruda, João Luiz de Souza e Dona Dorica.

VOTO DO RELATOR

De acordo com os pressupostos estabelecidos pelo artigo 39, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta casa legislativa, assuntos deliberativos atinentes à educação municipal dentre outros, devem ser apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Itaúna. Sendo assim, este relator entende que o presente Projeto de Lei visa sanar em regime de urgência, a falta de profissionais capacitados para as respectivas funções e assim contribuir para que o sistema educacional funcione com maior autonomia nas escolas supracitadas. Dessa forma, entendo que o projeto de lei encontra-se apto, estando em conformidade com as técnicas legislativas para ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Ressalva-se a necessidade de apreciação do Projeto de Lei Complementar 03/2013 pela Comissão de Finanças e Orçamento para uma análise detalhada sobre o impacto financeiro e econômico nas finanças do Município.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador PPS - Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, diante da análise e da emissão do parecer expedido pelo Presidente relator da referida Comissão, **vereador Márcio Gonçalves Pinto**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2013**, **nesta casa registrado sob o número 03/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Altera o anexo I da Lei nº. 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências*”. Somos favoráveis à apreciação pelo plenário dessa Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Palmira Feliciano da Silva
Membro

Édio Gonçalves Pinto
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2013
Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 13 de março de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 02, de 22 de fevereiro de 2013**, nesta Casa registrado sob o **nº 03/2013** que “*Altera o Anexo I da Lei nº 3.020, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa ampliar o número de vagas do cargo de diretor A, de provimento eletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Referida ampliação de quantitativo de vagas se justifica no acréscimo das funções na área educacional constatado pela municipalização do Pré-Escolar Municipal Ana Cintra, bem como na expansão do atendimento em tempo integral na Escola Municipal Ismael de Souza Arruda, Escola Municipal João Luiz de Souza e Escola Municipal Dona Dorica;
- E de acordo com a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro- Executivo, da lavra dos *D.D Fernando Antônio Cavalho Franco, Secretário de Finanças e Aparecida Izabel Prado Constantino, Diretora do Departamento Contábil e Financeiro*, encartado as fls. 05 e a justificativa encartado às fls. 04, do presente feito, no qual relata que “*a proposta não implicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estipulados pela LC nº 101/2000, muito pelo contrário, uma vez que quando da elaboração do Projeto de Lei, já foi considerado para 2013 um reajuste de 10%*”;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº 02, de 22 de fevereiro de 2013**, nesta Casa registrado sob o **nº 03/2013** que “*Altera o Anexo I da Lei nº3.020, de 27 de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemberg
Membro